



Câmara Mu-
da Estância Turística de
- Capital Nacional do Bor



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 034, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, REGULAMENTA EMPREGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(Projeto de Lei Complementar nº/ 2019, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1º O inciso IX do Capítulo V do Art 10º da Lei Complementar nº 034, de 13 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art 10º ...

Capítulo V...

Ix – idade mínima de 18 anos;

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, “Dejanir Storniolo”, 29 de janeiro de 2019.


Marco Antônio da Fonseca
Vereador - PTB





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Ibitinga, 29 de janeiro de 2019.

**A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
JOSÉ APARECIDO DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
IBITINGA/SP**

Excelentíssimo Senhor Presidente e Ilustríssimo Senhores Vereadores:

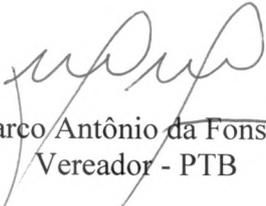
Tem este a finalidade de alterar a **Lei Complementar nº 034, de 13 de novembro de 2018, QUE DISPÕE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL, REGULAMENTA EMPREGO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

A referida alteração busca estar de acordo com a Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que Institui normas gerais para as guardas municipais, a qual só exige a idade mínima, pois, entende-se que a exigência da idade máxima de 30 anos para ingressar no cargo, poderá ações e levar a municipalidade a prejuízos tanto morais quanto financeiros.

No que tange o tema em tela, a Lei Federal 13.022 é o Estatuto Geral das Guardas Municipais de todo país, nenhuma Lei Municipal pode contrariar.

Assim, mediante a necessidade de corrigir o erro contido na Lei Municipal e buscando evitar os prejuízos conforme acima citados, **REQUEREMOS** que o referido Projeto seja votado em regime de urgência especial.

Respeitosamente,


Marco Antônio da Fonseca
Vereador - PTB

